



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

VALIDADE: 12 (DOZE MESES)

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade n.º 5.***.770-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021, e a empresa Artecim Artefatos de Cimento Ltda ME, estabelecida na rua Lydia Heuko Brozoski, nº 297, Bairro São Cristovão, Município de Três Barras, estado de Santa Catarina, CNPJ nº 11.576.185/0001-01, pelo seu representante, Sr. Valdecir Gallotti Coelho, sob nº de CPF 383***.***-68 e RG 73****, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 3.796/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 11/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 15/2023, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados "AQUISIÇÃO DE PAVER E LAJOTA SEXTAVADA PARA USO DIVERSOS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES", conforme relação abaixo:

Item	QTD	Unidade	Descrição	MARCA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	1.000	M ²	LAJOTA SEXTAVADA 25X25X8	ARTECIM	54,00	54.000,00
VALOR TOTAL R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)						

- 1.2 O preço a ser ajustado **incluirá todos os custos referentes à Entrega do objeto**, inclusive relativo ao transporte e entrega, os quais deverão serem entregues na Secretaria Municipal da Infraestrutura, pela empresa vencedora do presente certame, no endereço Rua Rio Grande do Sul, nº 421, Centro, Irineópolis SC. Todos os produtos serão entregues de forma parcelada conforme solicitação da Administração, de acordo com as necessidades.
- 1.3 A presente Ata de Registro de Preços, o **Processo Licitatório** nº 15/2023, **Pregão Presencial** nº 11/2023, a proposta da contratada, o termo de referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços/compras observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLAUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de registro de Preços terá a partir da data de sua assinatura e término em 12 meses.
- 2.2 Nos termos do § 4° do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Irineópolis**, não será obrigado a aquisição, exclusivamente de intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



2.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital de Pregão Presencial nº 11/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da entrega do objeto e emissão do respectivo documento fiscal.
- 3.2 No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.
- 3.3 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND Federal.
- 3.4 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLAUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 O preço a ser ajustado **incluirá todos os custos referentes à Entrega do objeto**, inclusive relativo ao transporte e entrega, os quais deverão serem entregues na Secretaria Municipal da Infraestrutura, pela empresa vencedora do presente certame, no endereço Rua Rio Grande do Sul, nº 421, Centro, Irineópolis SC. Todos os produtos serão entregues de forma parcelada conforme solicitação da Administração, de acordo com as necessidades, livre de frete e descarga e de acordo com a legislação vigente, visando o princípio da economicidade.
- 4.2 O objeto ora licitado deverá ser entregue de forma parcelada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para cada quantidade solicitada.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

- 5. Do Município de Irineópolis:
- 5.1 Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 5.3 Prestar a empresa toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato:
 - 5.4 Efetuar o pagamento à empresa no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
 - 5.5 Notificar, por escrito, à empresa da aplicação de qualquer sanção.

5.6 Da empresa Vencedora:

5.7 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;







- 5.8 pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
 - 5.9 Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;
- 5.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços;
 - 5.11 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
 - 5.12 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital.

CLAUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitara a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das destacam-se:
 - a) advertência;
 - b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - c) multa de 02%% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjuticatório em executá-la;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado as detentoras da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretario da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS





- 8.1 Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da clausula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 9.069 de 29.06.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 02.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 11/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
- 9.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- 9.2 a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 9.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- 9.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos:
 - 9.6 por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.
- 9.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registradas a partir da ultima publicação.
- 9.8 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.9 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na clausula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DECIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 10.1 A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Licitações, os quantitativos das aquisições.
- 10.2 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

www.irineopolis.sc.gov.br



11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 11/2023 e a proposta da empresa Artecim Artefatos de Cimento Ltda ME, classificada nos itens numerados na clausula Primeira, do Objeto.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 3.555/00 e pelo Decreto Municipal nº. 3.796/2020, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo. Irineópolis, 28 de março de 2023.

RODRIGO ANTONIO JURCK SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VALDECIR GALLOTTI COELHO ARTECIM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME

Testemunhas:

Nome: Letícia Elaine Chaves Nome: Josilaine Montoski CPF: 117.***.***-90 CPF: 081.***.***-04